	_
	×
	۶,
	C
	ш
	CÓDIGO: RESDAR41-DD353F56-1F85C1DF-7F4CFC92
	7
	ιĩ
	$\overline{}$
	٠,
	ш
	$\overline{}$
	₹
	ċ
	~
	≈
	ñ
	쁘
	7
	Œ
	ď
	ш
	ď
~:	K
O	ď
I	$\sim$
$\neg$	$\overline{}$
☴	╗
щ	$\overline{}$
O FILHO.	4
=	α
2	ď
oor ALÍPIO REIS FIRMO F	SERDAR41-DD
≓	₽
ш	×
'n	<b>;</b> ;
~	a
ш	-
$\sim$	⊱
_	2.
$\circ$	ζ
÷.	'n
о_	C
_	c
=	_
~	2
≒	≥
	7
Δ	ξ
e D	u
nte p	info
ente p	o info
nente p	o info
Imente p	de e info
almente p	ode e info
italmente p	nada a info
gitalmente p	charle a info
	r/spede e info
	hr/snede e info
	/ hr/spada a info
	informed a information
	into hr/snede e info
	nov hr/spede e info
	n any hr/snede e info
	am any hr/snede e info
assinado digitalmente p	am any hr/snede e info
	info a abada hr/shada a info
	tre am any hr/snede e info
foi assinado dig	a tre am any hr/snede e info
foi assinado dig	Its top am nov hr/snede e info
foi assinado dig	ulta tre am dov hr/snede e info
foi assinado dig	sulta tre am doy hr/snede e info
foi assinado dig	neulta tre am any hr/snede e info
foi assinado dig	onsulta tre am nov hr/snede e info
foi assinado dig	/consulta toe am dov hr/snede e info
foi assinado dig	l'suos//
	l'suos//
foi assinado dig	l'suos//
foi assinado dig	l'suos//
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	landa//.utth etia o e
foi assinado dig	l'suos//

Publicado do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	;
Proc. №	
Ele NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### PARECER PRÉVIO Nº 28/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10169/2013.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- **4- Exercício:** 2012.
- 5- Responsável: Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira Prefeito Municipal de Juruá.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 758/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.6277/6280).
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Aprovação com Ressalvas das contas anuais do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira na Prefeitura Municipal de Juruá, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2012, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei Estadual n. 2.423/96;

**11- Ata:** 15ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **12- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.

·	11.00. 6F8D \
Imente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	
三	7
$\leq$	9
IO REIS FIRMO	۵
S	5
2	2
5	ý
Ę	0
italmente por ALI	, and
e b	do inform
ent	0
a∃	7
ij	2/2/2
용	2
o foi assinado	to the age har/enode
ass	5
ō	4
얼	+
me	9
Scu	//00
ste do	‡
Este documento	2
	0
	"hatte of a cooper cions
	0
	Ċ
	2
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 28/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

#### JULIO CABRAL

Conselheiro

#### **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**

Conselheiro

### **ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

Conselheiro

#### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	C. III C. C. C.
	į
ġ.	i
Ξ	1
EIS FIRMO FILHO	
Ş	(
₹	
S	i
H	١
œ	:
ĺPIO	•
Ţ	
ř	
۵	,
цę	
лe	
Ħ	
digi	
9	
ğ	
SSi	
.g	
9	
Ĭ	٠
Ĕ	
짏	
ğ	
Este documer	
Ш	
	•
	•

Publicado do TCE/AM		) Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 28/2017 – TCE – TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 28 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10169/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeiturá Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira Prefeito Municipal de Juruá.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 758/2017-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.6277/6280).
- 7- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2012.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Encaminhamento.

#### 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, responsável pela Prefeitura de Juruá, Prefeito e Ordenador de Despesas, referente ao exercício de 2012,nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação ao Responsável e condicionando-o ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96, com seguintes determinações à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, para que:
  - 8.1.1. não atrase o envio das informações ao sistema ACP, bem como o seu adequado preenchimento, nos termos da Resolução 07/02-TCE, c/c Resolução 10/2012-TCE/AM;
  - **8.1.2.** envide esforços para a manutenção de controle do patrimônio dos bens móveis e imóveis, nos termos do art. 94 e 96 da Lei 4.320/64, bem como mantenha o livro de tombo atualizado e com todas as informações adequadas;
  - 8.1.3. elabore os relatórios de viagens referentes aos deslocamentos

	0
	à
	7
	::
	'n
	C
	4
	ПÌ
	7
	' '
	ш
	7
	_
	7
	C
	L
	α
	ш
	₹
	-
	U
	Ц
	ш
	ď
	Ľ
O	C
Ť.	r
∸,	⊱
FILHO	4
ш	
_	÷
O	2
$\frac{8}{2}$	ц
≤	◁
œ	c
e por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	7
щ	ñ
'n	*
~	a
ш	:
$\overline{\sim}$	۶
ш.	2.
$\sim$	τ
$\simeq$	٠č
n	Č
=	-
_	_
⋖	a
_	2
$\overline{\circ}$	٤
ŏ	7
_	÷
te p	2
$\overline{}$	-
Ë	٥
Jen	0
men	9
almen	i a abo
talmen	i a aba
gitalmente por ALIPIO REIS FIRN	i a aban
ligitalmen	i a abada/
digitalment	r/enada a i
o digitalment	hr/enada a
do digitalment	v hr/enada a i
ado digitalment	ov hr/engda a
nado digitalmen	on hr/enada a
inado digitalmen	i a abanaha von d
ssinado digitalment	m any hr/enede e
ıssinado digitalmen	am any hr/spada a informa o código: GE8DAB41-DD353E56-1E85C1DE-7E4OEC92
assinado digitalment	am you hr/enada a
oi assinado digitalment	i a abada/shada a i
foi assinado digitalmen	tre am any hr/enade e i
o foi assinado digitalment	tre am any hr/enada e i
to foi assinado digitalmen	to the am any hr/enada a i
nto foi assinado digitalmen	ilta tra am any hr/enada a i
ento foi assinado digitalmen	into the amount hr/enada a
nento foi assinado digitalmen	a abana/ah hr/enada a i
ımento foi assinado digitalmen	i a abana/ah yon me an ethioned
sumento foi assinado digitalment	a phanaly hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmen	"/consulta toe and en/eneda a
documento foi assinado digitalmen	i a abana/rd you me art ethilanor//-
documento foi assinado digitalment	in-//cne and ethically presented in
e documento foi assinado digitalmen	the share the are any hr/enada a
ste documento foi assinado digitalmeni	http://cnne.ulta.tre.am.cov.hr/enada.e.i
ste documento foi assinado digitalmeni	i a abana//hong me ant ethinanno//hutta
Este documento foi assinado digitalmeni	te http://cnne.ulta toe and et/enade e i
ste documento foi a	i a abana//con me aut ethionog///ntth atic
Este documento foi assinado digitalmeni	i a abana//con me act ethicanoc//cutth atia
Este documento foi assinado digitalmeni	i a abana//r how are and affine how hr/enada a
Este documento foi assinado digitalmeni	i a abana/ruhana and atlinanou//rutta atia o e
Este documento foi assinado digitalmeni	ea o eite http://cone.ide act ethionoc//rath atio o es
Este documento foi assinado digitalmeni	see o site http://consulta toe am gov hr/snede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	cases o site http://consulta tos am gov hr/spede a i
Este documento foi assinado digitalmeni	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	is access a site http://consults too am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmeni	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	pois acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	Parcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmeni	conferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	/	1	



	IBUNAL DE CONTAS NV. DE ACÓRDÃOS
roo t	NO.

Proc. Nº	
Fls. №	

Pág. 4

# ACÓRDÃ O Nº 28/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 28 - TCE - Tribunal Pleno)

dos servidores, a fim de comprovar o interesse público alcançado, com base no Princípio da Moralidade;

- **8.1.4.** faça um planejamento e utilize a modalidade licitatória adequada para cada compra, a fim de cumprir o §5º do art. 23 da Lei 8.666/93;
- 8.1.5. remeter aos órgãos concedentes do estado as prestações de contas das parcelas dos convênios e aditivos já executados, sob pena de se instaurar tomada de contas especial, nos termos do arts. 42, 43 e 49 da Resolução 12/2012-TCE/AM;
- **8.1.6.** mantenha as declarações de bens dos agentes políticos, secretários e demais cargos sempre atualizadas, nos termos do §2º e 3º da Lei 8429/92, e atualize periodicamente as funcionais de todos os servidores:
- **8.1.7.** encaminhe no prazo estipulado os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, nos termos da alínea "h" do inciso II do art. 32 da Lei 2423/96 e do §1º da Resolução 11/2009 c/c §3º do art. 165 da CF/88;
- **8.1.8.** dê publicidade aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), dentro dos prazos estipulados pelo art. 52, c/c o §2º do art. 55, sob pena de multa por prática de infração administrativa (art. 5º da Lei 10.028/2000), quanto aos RGF;
- **8.1.9.** nas licitações e contratos observe todas as regras estipuladas pela Lei 8.666/93, tais como as relacionadas ao: orçamento analítico (art. 6°, IX, "f" c/c art. 7°, § 2°, II da lei 8666/93), projetos arquitetônicos (art. 6°, IX, "e" c/c art. 40, § 2°, I da lei 8666/93), diário de obra ou documento equivalente (art. 67, § 1° da Lei 8666/93), laudo de vistoria (art. 67, § 1° da Lei 8666/93), projeto básico aprovado pela autoridade competente (art. 6°, IX c/c art. 7°, § 2°, I, II, III, IV da Lei 8666/93), entre outras;
- **8.1.10.** observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento das suas respectivas Contas irregulares, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

	c
	8
	щ
	7
	ᆚ
	ü
	₽
	ç
	8
	AN SERDABA1-DD353F56-1F85C1DF-7F4CFC9
	ؿ
	ц
<u>.</u>	73
O FILHO.	č
⊒	ζ
Ŧ.	έ.
2	ď
2	2
正	α
O REIS FIRMO F	Ü
띴	ċ
5	÷
≝	Ś
Ξ	C
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ď
ē	7
e.	Ť
Ä	de e inform
Ĕ	٩
酉	ď
digi	ŭ
0	ځ
ag	2
⊏	2
assi	5
ō.	ą
	ilta toe am dov hr/s
Este documento	÷
ē	ū
5	ç
8	×.
0	£
ŝ	غ
Ш	Į.
	0
	ą
	Š
	5
	ferência ace
	2
	ĝ
	ā

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. №		

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 28/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 28 - TCE - Tribunal Pleno)

- 8.2. Aplicar Multa ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), R\$1.096,03 x 12 meses, na forma do inciso II do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em razão de inobservância de prazos legais para remessa ao Tribunal, por meios informatizado, de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos solicitados (irregularidade 1), que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- **8.3.** Encaminhar os autos à Dicrex para que efetue os procedimentos previstos no art. 3º da Resolução 3/2011-TCE, observado o disposto no art. 5º da mesma Resolução.
- 9- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 16 de Maio de 2017.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho.
- 11.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### YAR A AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

#### **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral